

## **Regulamento das Eleições Gerais do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro – SINTUPERJ para o preenchimento dos Cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para o mandato do quadriênio de 2019 a 2022.**

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro – SINTUPERJ, convocada em Edital para o dia 27 de setembro de 2018, no auditório 93 às 15:30h no Campus Maracanã, aprovou o presente Regulamento para as Eleições Gerais que preencherão os Cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para mandato do quadriênio 2019 a 2022.

**Art. 1º.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegacias Sindicais do HUPE e da UENF do SINTUPERJ ocorrerão **nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2018** (Estatuto SINTUPERJ, art. 70).

I. As chapas que se inscreverem para Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, apresentar chapa para o Conselho Fiscal (Estatuto SINTUPERJ, art. 68, Parágrafo Único)

**Art. 2º.** Está apto a votar qualquer servidor das Universidades Públicas do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, UENF e UEZO) que preencha as condições abaixo, conforme o Estatuto do SINTUPERJ:

- I. Estar sindicalizado até no máximo **27 de agosto de 2018** (Estatuto SINTUPERJ, art. 72, inciso I);
- II. Ter quitado todas as suas obrigações financeiras com o sindicato até **27 de outubro de 2018** (Estatuto SINTUPERJ, art. 72, inciso II) e
- III. Estar no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto (Estatuto SINTUPERJ, art. 72, inciso III).

§1º. Para se candidatar, todos os candidatos deverão ter pelo menos 6 meses quitados com todas as obrigações do Sintuperj, inclusive o pagamento da contribuição, de forma integral até a data da homologação da chapa.

§2º. Para ser eleitor, deverá ter pelo menos 3 meses quitados com todas as obrigações do Sintuperj, inclusive o pagamento da contribuição, de forma integral até a data da homologação da chapa.

**Art. 3º.** Está apto a candidatar-se quem está apto a votar desde que preencha ainda as seguintes condições, além do requisito do art. 2º deste regulamento, abaixo. Com base no Estatuto do SINTUPERJ:

- I. Ser sindicalizado pleno (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso I);
- II. Estar sindicalizado até no máximo **27 de maio de 2018** (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso II);
- III. Ter tomado posse em cargo efetivo em quaisquer das Universidades Públicas Estaduais (UERJ, UENF e UEZO) até o dia **27 de novembro de 2017** (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso III);
- IV. Ser maior de 18 (dezoito) anos (Estatuto SINTUPERJ, art. 73, inciso IV);
- V. Ter definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical (Estatuto SINTUPERJ, art. 74, inciso I);
- VI. Não ter lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical (Estatuto SINTUPERJ, art. 74, inciso II);
- VII. Não ocupar cargo em Comissão ou Função Gratificada nas Universidades Públicas Estaduais (UERJ, UENF e UEZO) (Estatuto SINTUPERJ, art. 74, inciso III).

- Art. 4º.** As inscrições de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal acontecerão dos dias **01 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2018, das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Sede do Sintuperj, situada à Rua São Francisco Xavier, 524, sala 1020-D, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ.** As inscrições de chapas para a Delegacia do HUPE acontecerão dos dias **01 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2018, das 10 às 12 horas e das 13 às 16 horas, na secretaria da Delegacia Sindical do HUPE, situada à Boulevard 28 de Setembro, 77, sala 323, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ.** As inscrições de chapas para a Delegacia da UENF acontecerão dos dias **01 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2018, das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na secretaria da Delegacia Sindical da UENF, situada à Avenida Alberto Lamego, 2000, sala 209, bloco E1, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes, RJ.** As inscrições serão feitas com os funcionários da Sede e das respectivas Delegacias. A Comissão Eleitoral estará disponível para quaisquer esclarecimentos durante o período de inscrição.
- §1º.** As inscrições das chapas serão feitas através de formulários próprios, com cores diferentes para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegacias Sindicais do HUPE e da UENF. Os formulários estarão disponíveis nas secretarias da Sede e das Delegacias Sindicais do SINTUPERJ, conforme horários definidos no caput do artigo. Os formulários poderão ser encaminhados por correio eletrônico para a sede e deverão ser preenchidos com letra legível, contendo obrigatoriamente:
- I. Nome da chapa;
  - II. Nome completo, Universidade, matrícula, RG, CPF, PASEP e assinatura não digitalizada de cada um dos candidatos e
  - III. Indicação de 01 (um) representante da chapa, não candidato (Estatuto SINTUPERJ, art. 76), que deve ser eleitor de acordo com artigo 2º do presente regulamento, junto à Comissão Eleitoral.
- §2º.** Os representantes indicados pelas chapas inscritas ficam automaticamente convocados para a reunião com a Comissão Eleitoral no dia **18 de outubro de 2018**, às 14 horas, em local a ser definido posteriormente.
- §3º.** Nessa reunião, a Comissão Eleitoral comunicará, individualmente, a cada representante de chapa as irregularidades porventura existentes nas inscrições e homologará a inscrição das chapas que não apresentarem irregularidades.
- §4º.** As chapas que apresentarem irregularidades em suas inscrições deverão ser comunicadas **até 23 de outubro de 2018** pela comissão eleitoral e terão que saná-las completamente até no máximo o dia **29 de outubro de 2018**, nos termos deste regulamento e do Estatuto do Sintuperj, obedecendo aos horários estabelecidos no caput do artigo do presente regulamento, para entregá-las corrigidas, sob pena de nulidade da inscrição da respectiva chapa.
- §5º.** Apenas pode ser objeto de correção a que se refere o parágrafo anterior o item apontado como irregular pela Comissão Eleitoral, não podendo haver nenhuma outra alteração no pedido de inscrição.
- §6º.** No dia **30 de outubro de 2018**, às 17 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, acontecerá nova reunião com os representantes indicados pelas chapas inscritas para a homologação das candidaturas.
- §7º.** As chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão numeração sequencial por ordem cronológica de inscrição. As chapas para as Delegacias Sindicais vinculadas a uma chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão a mesma unidade. Aquelas não vinculadas a uma chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão numeração a partir da unidade seguinte, respeitada a ordem cronológica de acordo com:
- I. As chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal receberão numeração a partir do número 01 (um) e 11 (onze).
  - II. As chapas para as Delegacias receberão numeração a partir do número 21 (vinte e um).

**§8º.** Os candidatos da UENF poderão entregar a ficha de inscrição para chapa por meio eletrônico, a qual será anexada à ficha de inscrição de chapa com os demais candidatos, respeitados os requisitos deste regulamento.

**Art. 5º.** A chapa para a Diretoria Executiva deverá conter, obrigatoriamente conforme artigo 30 do Estatuto da Entidade, a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros da Coordenadoria Geral;
- II. 03 (três) membros da Coordenadoria de Administração e Finanças;
- III. 01 (um) membro da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- IV. 03 (três) membros da Coordenadoria de Formação e Comunicação Sindical;
- V. 01 (um) membro da Coordenadoria Social, Cultural e Desportos;
- VI. 01 (um) membro da Coordenadoria de Política Social, Anti-Racismo e contra a Homofobia;
- VII. 02 (dois) membros da Coordenadoria dos Aposentados e
- VIII. 01 (um) membro da Coordenadoria da Segurança e Saúde do Trabalhador.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria dos Aposentados só poderá ser exercida por 02 (dois) sindicalizados aposentados.

**Art. 6º.** A chapa para o Conselho Fiscal deverá conter, obrigatoriamente 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes conforme o Estatuto do SINTUPERJ em seu art. 53 e parágrafos.

I - Fica vedada a participação da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal na sua gestão e no período subsequente (Estatuto SINTUPERJ, art. 53 § 1º).

II – Fica vedado aos membros do Conselho Fiscal ocuparem cargos nas Coordenadorias da Diretoria Executiva (Estatuto SINTUPERJ, art. 53 § 2º).

III – É facultado aos membros do Conselho Fiscal participarem com direito a voz e voto nas Plenárias de Direção de Delegacias e Comissões Sindicais.

IV – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada concomitantemente à eleição da Diretoria Executiva, através de apresentação de chapa e voto secreto.

**Art. 7º.** As chapas para as Delegacias, deverão ser compostas por 06 (seis) candidatos sindicalizados efetivos daquela unidade, conforme Estatuto do SINTUPERJ, art. 45.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral divulgará **no dia 12 de novembro de 2018**, a partir das 15 horas, a relação de locais de votação e dos horários de funcionamento das sessões eleitorais ou urnas volantes, levando em conta necessariamente os seguintes pontos:

- I. É facultado à Comissão Eleitoral nomear, entre os eleitores previstos no artigo 2º do presente regulamento que não sejam candidatos, subcomissões eleitorais por Campus ou unidade, para auxiliar no processo de votação;
- II. O voto será direto e secreto;
- III. O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto. Assim sendo o contracheque não será aceito como documento de identificação para votação;
- IV. A Comissão Eleitoral e os representantes indicados pelas chapas poderão determinar o funcionamento da mesa com os mesários que houver ou nomear mesário para garantir o processo de votação;
- V. Deverá haver votação em todos os campi ou unidades externas das Universidades Públicas Estaduais (UERJ, UENF e UEZO) durante, pelo menos, 04 (quatro horas) em, pelo menos, 01 (um) dos dias previstos para a eleição;
- VI. Nas sessões eleitorais onde houver mais de 50 (cinquenta) eleitores, deverá haver votação durante pelo menos 04 (quatro) horas em pelo menos, 2 (dois) dos dias previstos para a eleição;
- VII. Nas sessões eleitorais onde houver mais de 100 (cem) eleitores, deverá haver votação durante, pelo menos, 06 (seis horas) em todos os dias previstos para a eleição e
- VIII. É garantido às chapas concorrentes o direito de fiscalização de todo o processo de votação, cabendo à Comissão Eleitoral disciplinar o exercício desse direito.

- Art. 9º.** A campanha eleitoral pública poderá iniciar a partir do dia **17 de outubro de 2018** com as seguintes normas gerais para a propaganda eleitoral:
- I. Será permitida a colocação de cartazes e propagandas exclusivamente em locais permitidos pela Universidade, com fita gomada ou crepe.
  - II. É terminantemente proibida a pintura de chão, paredes, teto e etc.
  - III. As faixas das candidaturas poderão ser afixadas somente nas dependências da Universidade a partir do dia **17 de outubro de 2018**.
  - IV. Cabe lembrar que, após a realização das eleições, todo o material de propaganda eleitoral deverá ser retirado pelos candidatos.
  - V. Não será permitida a inclusão do logo do Sindicato nas propagandas e faixas eleitorais.
  - VI. Nos dias de votação não pode haver qualquer tipo de propaganda eleitoral afixada, pendurada, colada ou de natureza similar na área de votação, respeitando o limite do inciso VII.
  - VII. No Pavimento João Lyra Filho, no hall dos elevadores, não será permitida a colocação de faixas e cartazes. Nos demais locais uma distância mínima de 5,0 metros, da área delimitada para votação, deve ser mantida.
  - VIII. O eleitor deverá ter livre acesso à área de votação. Devendo a subcomissão de cada local estipular a distância mínima.
- Art. 10º.** A apuração ocorrerá, a partir das 10 horas, do **dia 30 de novembro de 2018**, nos seguintes termos:
- I. A apuração será centralizada por Universidade;
  - II. As mesas apuradoras serão formadas por membros, pertencentes às comunidades da UERJ, e da UENF, indicados pela Comissão Eleitoral e pelos representantes indicados pelas chapas, como também por membros da própria Comissão;
  - III. A Comissão Eleitoral determinará e divulgará os critérios para a apuração, validação e anulação das urnas antes de iniciar o referido processo e
  - IV. A Comissão Eleitoral julgará os casos omissos durante o processo.
- Art. 11º.** Após a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e para as Delegacias Sindicais as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos nas respectivas votações.
- Art. 12º.** Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados até às 11 horas do dia **12 de dezembro de 2018** (Estatuto SINTUPERJ, art. 81) por escrito, com letra legível, com identificação, cargo e assinatura não digitalizada do autor do recurso, respeitando as exigências do Estatuto do Sintuperj.
- Art. 13º.** Fica convocada para o dia **13 de dezembro de 2018**, às 14 horas, uma Assembléia Geral para apreciação dos recursos e homologação dos resultados da eleição.
- Art. 14º.** Caberá à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, na Assembléia Geral do dia **13 de dezembro de 2018** apresentar relatório completo final dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão durante todo o processo eleitoral, como subsídios para o próximo pleito.
- Art. 15º.** Ficará a cargo da Comissão Eleitoral a cerimônia de posse das chapas eleitas durante o processo eleitoral para o preenchimento dos Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE e da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF marcada para o dia **14 de janeiro de 2019**.

- Art. 16º.** Caberá à atual Diretoria Executiva do SINTUPERJ prover todos os meios operacionais necessários ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral.
- Art. 17º.** Os casos omissos ou de dupla interpretação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral através de votação de maioria simples.
- Art. 18º.** Excepcionalidade (referente às fichas de filiação não inseridas no sistema pelo bloqueio existente). Os servidores que deixaram as mesmas na sede do sindicato que tenham margem para desconto até o dia 05 de agosto de 2018, estão aptos a votar desde que cumpram todos os requisitos deste regulamento. Estarão aptos a votar e serem candidatos os servidores que comprovarem a margem para desconto da contribuição sindical, desde que cumpram todos os requisitos deste regulamento, comprometem-se a mantê-los e que deixaram as fichas de filiação com todos os documentos necessários até o dia 05 de maio de 2018.
- Parágrafo único** - Será aceito pela Comissão Eleitoral como eleitor e candidato, todo servidor que comprovar ter pago as mensalidades estabelecidas como mínimo necessário e seus custos retroativas via boleto, até o dia **27 de outubro de 2018** e puderem se filiar normalmente após o desbloqueio do sistema, com desconto mensal na folha de pagamento (contracheque).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

**COMISSÃO ELEITORAL**